



TC 034.641/2018-1

Tipo: Processo de contas anuais do exercício de 2017.

Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – Sead, à época vinculada à Casa Civil da Presidência da República (atualmente Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo subordinada do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento SAF/MAPA).

Responsáveis: Antônio Cesar Lima da Conceição (CPF 619.874.171-00), Carlos Everardo Mendes de Freitas (CPF 931.230.786-04), Cláudio Roberto Mendonça Schiphorst (CPF 855.872.657-49), Everton Augusto Paiva Ferreira (CPF 000.629.806-02), Jefferson Coriteac (CPF 152.914.288-13), José Carlos Zukowski (CPF 029.260.178-63), José Ricardo Ramos Roseno (CPF 942.127.327-34), José Roberto Vieira Santos (CPF 645.707.896-68), Leandro Pereira Narciso (CPF 037.369.496-26), Marcelo Rodrigues Martins (CPF 805.046.716-34), Otávio Moreira do Carmo Junior (CPF 009.912.595-13), Raquel Porto Santori (CPF 292.021.324-53), Sorrival de Lima (CPF 578.790.104-59) e Wagner Deio Lateri Junior (CPF 146.517.688-81).

Procurador: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: mérito.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da extinta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – Sead, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, relativo ao exercício de 2017. As competências da Sead foram transferidas para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (Decreto 9.967/2019).
2. A prestação de contas está organizada de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa – TCU 163/2017 e foi apresentada ao Tribunal por meio do Sistema e-Contas. O Relatório de Gestão foi oportunamente publicado no Portal TCU.
3. As peças de responsabilidade do Órgão de Controle Interno foram apresentadas pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, que ressaltou as contas de cinco responsáveis (Matriz, peça 11, p. 3-4) e concluiu pela regularidade em relação às contas dos demais gestores (peças 5 a 7).

EXAME TÉCNICO

I. Conformidade das peças que compõe o processo

4. O Relatório de Gestão elaborado pela Sead (peça 1) contempla, de modo geral, o conteúdo obrigatório exigido pelas normas aplicáveis às contas de 2017, em especial pelas “Orientações para preenchimento Relatório de Gestão 2017 SEAD”. Referido documento foi aprovado após discussões e negociações entre TCU (Secex Agroambiental) e Sead, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 7º da Decisão Normativa – TCU 161/2017, e integram o trabalho de customização das contas anuais realizado anualmente pela Secretaria (ata, peça 12).

5. Foram incorporados ao processo, ainda, o rol de responsáveis, relatórios de atividades correicionais e as declarações exigidas (peças 2-4), bem como as peças de responsabilidade do Órgão de Controle Interno (peças 5-8) e o Pronunciamento Ministerial (peça 9).

6. A Auditoria Anual de Contas realizada pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República observou o escopo de auditoria definido em conjunto com a Secex Agroambiental (ata de reunião, peça 13), tendo sido elaborada a Matriz de Responsabilização com as informações acerca dos achados que fundamentaram a Certificação pela Regularidade com Ressalvas de cinco gestores (peça 8). Após analisar a manifestação do gestor, a matriz originalmente enviada foi reformulada pelo órgão de controle interno, que enviou uma nova versão (peças 10 e 11).

II. Alterações na estrutura do órgão e rol de responsáveis

7. Por meio da Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016, que dispôs sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, o então Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi extinto e suas competências transferidas para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), criando, no âmbito deste, a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead) (arts. 1º, inciso VI; 6º, inciso V; e 12, que alterou a redação do art. 29, inciso II, da Lei 10.683/2003). A referida medida provisória foi posteriormente convertida na Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016 (o art. 1º, inciso VI, foi renumerado para inciso V).

8. Em seguida, foi editado o Decreto 8.780, de 27 de maio de 2016, que transferiu a nova Secretaria para a Casa Civil da Presidência da República e, com ela, as competências de reforma agrária, de promoção do desenvolvimento sustentável dos agricultores familiares e de delimitação das terras dos remanescentes das comunidades quilombolas (arts. 1º e 2º). O INCRA também passou a integrar a estrutura da Casa Civil.

9. Em 14 de junho de 2016, por meio do Decreto 8.786, a estrutura do extinto MDA ficou subordinada ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Sead.

10. Ambos os decretos mencionados foram revogados pelo Decreto 8.865, de 29 de setembro de 2016. A estrutura do extinto MDA, ora subordinada à Casa Civil, foi transferida para a Sead, que permaneceu integrante da Casa Civil. O INCRA, que também já havia sido transferido para a Casa Civil, passou a sê-lo por meio da Sead. Assim, a Sead recebeu todas as competências do extinto MDA e tem o INCRA como entidade vinculada, fato que se repete no Decreto 8.872, de 10 de outubro de 2016 (Anexo, Artigo único, inciso I, alínea ‘a’).

11. A estrutura regimental do extinto MDA era definida no Decreto 7.255/2010. Com a criação da Sead, o assunto passou a ser tratado no Decreto 8.889, de 26 de outubro de 2016, que aprovou a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Casa Civil da Presidência da República.

12. Essa estrutura permaneceu até a entrada em vigor do Decreto 9.282, de 7/2/2018, que promoveu alguns ajustes pontuais. Com a edição do Decreto 9.967, de 2/1/2019, a Sead foi extinta e

suas competências foram transferidas para o MAPA.

13. Para efeito destas contas de 2017, nos termos do Decreto 8.889/2016, Anexo I, art. 2º, inciso II, alínea 'g', adequam-se às naturezas de responsabilidade a que se refere a IN-TCU 63/2010 os seguintes cargos:

- a) Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;
- b) Subsecretário de Planejamento e Gestão;
- c) Subsecretário de Reordenamento Agrário;
- d) Subsecretário de Agricultura Familiar;
- e) Subsecretário de Desenvolvimento Rural; e
- f) Subsecretário Extraordinário de Regularização Fundiária da Amazônia Legal.

14. O rol de responsáveis enviado contém as informações necessárias sobre os responsáveis, tendo sido também realizado o cadastramento dos mesmos no sistema e-TCU (peça 2 e anexo 2 desta instrução).

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

15. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos são:

TC	Tipo	Situação	Deliberação
032.365/2017-9	Prestação de contas 2016	em análise no Gabinete do Relator	não há
033.097/2016-0	Prestação de contas 2015	arquivado	Ac. 4.525/2018-TCU-1ª Câmara: julgou as contas regulares e regulares com ressalva
031.449/2015-8	Prestação de contas 2014	arquivado	Ac. 6.011/2016-TCU-1ª Câmara: julgou as contas regulares e regulares com ressalva
028.435/2014-1	Prestação de contas 2013	arquivado	Ac. 3.215/2015-TCU-1ª Câmara: julgou as contas regulares
015.741/2013-3	Auditoria Operacional no Programa Garantia-Safra	arquivado	Acórdão 451/2014-Plenário
022.255/2014-1	Monitoramento no Programa Garantia-Safra	apensado	Acórdão 21/2015-Plenário
016.634/2016-0	Monitoramento no Programa Garantia-Safra	apensado	Acórdão 803/2018-Plenário

16. Os processos conexos acima referidos, apesar de fazerem referência a atos e fatos ocorridos no período de gestão em análise, não são capazes de influenciar o mérito das contas dos responsáveis deste processo.

IV. Resultados da gestão e dos objetivos estratégicos

17. Até 2016 a Sead utilizou o planejamento estratégico 2015-2018 do MDA. Em vista das mudanças na gestão do governo federal ocorridas em 2016, um novo planejamento estratégico começou a ser elaborado em 2017 e foi publicado em meados do exercício, após um longo processo de adequações à nova conjuntura política e econômica do país e à realidade orçamentária e estrutural do órgão (peça 1, p. 45).

18. Conforme informação constante do Relatório de Gestão, o novo planejamento estratégico está adequado ao PPA 2016-2019 e à LOA 2017. Os indicadores e metas definidos partem da exequibilidade dos objetivos e metas do PPA. O alinhamento à LOA foi possível, uma vez que o próprio PPA possui associação com a LOA a partir dos programas temáticos, objetivos e ações orçamentárias (peça 1, p. 44). O documento com o planejamento estratégico na íntegra pode ser acessado pelo *link* disponibilizado no relatório de gestão (peça 1, p. 54).

19. A execução orçamentária da Sead em 2017 foi de R\$ 1,15 bilhões. O quadro anexo relaciona os programas e ações e os valores empenhados (anexo 1). Não está incluída na execução financeira da Sead a subvenção econômica concedida por meio dos financiamentos para a agricultura familiar (Pronaf), por se tratar da unidade orçamentária “Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda”. Em 2017, foi empenhado nessa ação R\$ 4,1 bilhões (ação 0281).

20. Em resumo, a execução de despesas da unidade se dividiu em: Pessoal Ativo (5%); Administração da unidade (5%); e Atividades Finalísticas (90%). Considerando apenas as despesas incorridas em atividades finalísticas, os programas que receberam maior aporte de recursos em 2017 foram: Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (45%), Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais (19%) e Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER (16%).

21. Foram selecionados os dois objetivos estratégicos relacionados aos programas Garantia-Safra e ATER para análise nesta instrução.

Programa Garantia Safra (peça 1, p. 26-31)

22. O Garantia Safra é um benefício com condicionalidades que tem como objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de municípios sujeitos à perda de safra em função da estiagem ou do excesso hídrico, situados na área de atuação da SUDENE.

23. Em 2017 o Garantia Safra teve a adesão de 1.477.185 agricultores familiares, um aumento de 49% em relação ao ano anterior. Entre setembro e dezembro de 2017, 243.181 agricultores familiares com perda comprovada de produção foram indenizados. O valor do benefício é de R\$ 850,00.

24. Dentre as principais atividades empreendidas, destacam-se:

Safra 2016/2017: foi realizado o monitoramento dos processos de inscrição, homologação, geração de boletos e adesão de agricultores; participação em capacitações de CMDRS; capacitação sobre os procedimentos de verificação de perdas com técnicos vistoriadores; análise de perda para os municípios aderidos; articulação com as instituições parceiras do Garantia-Safra; procedimentos para geração da folha de pagamento para os agricultores com perda comprovada; e articulação com o TCU para cruzamento da base de aderidos e bloqueios preventivos.

Safra 2017/2018: realização de reunião ordinária do Comitê Gestor do Garantia-Safra; monitoramento dos processos de inscrição, homologação, geração de boletos e adesão de agricultores; participação em capacitações de CMDRS; procedimentos para atender as determinações/recomendações dos órgãos de controle.

25. Ao avaliar os resultados obtidos, o gestor afirma que:

O Garantia-safra cumpriu o objetivo de mitigar os efeitos da seca na renda dos agricultores familiares que vivem em municípios da SUDENE com perda sistemática de produção. Neste sentido, a partir do novo planejamento estratégico, buscou-se o estabelecimento de metas condizentes com o atual cenário econômico, a realidade do campo e as condições de acesso ao Garantia Safra.

26. Principais desafios para o exercício seguinte:

acessar outras bases governamentais em tempo real para diminuir cada vez mais a incidência de beneficiários sem perfil para permanecer no GS, além da necessidade de um sistema robusto que permita fazer todos os procedimentos de perda de forma automatizada.

articular um conjunto de políticas públicas que contribuam para mitigar o efeito da seca na renda daquelas famílias, principalmente, democratizar o acesso à terra e o acesso à água, condição necessária para a convivência com o Semiárido.

27. O Tribunal realizou auditoria operacional no extinto MDA com o objetivo de avaliar o Programa Garantia Safra, sendo proferido o Acórdão 451/2014, que desde então foi objeto de duas ações de monitoramento, nos Acórdãos 21/2015 e 803/2018, todos do Plenário. Como ainda restam deliberações pendentes de cumprimento, o último acórdão mencionado autorizou a realização de um novo monitoramento. Não há outras ações a serem adotadas nestas contas.

Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER (peça 1, p. 31-33)

28. Conforme relatado no relatório de gestão, em 2017 havia 175 contratos de ATER vigentes, firmados em exercícios anteriores. A maioria foi encerrada em 2018. As ações de ATER ficaram restritas ao acompanhamento e gestão de instrumentos previamente firmados.

29. A Sead também atuou em proporcionar condições para a operacionalidade da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, consolidando as demandas repassadas à Agência e construindo conjuntamente os instrumentos que viabilizarão as novas contratações.

30. Em 2017 foi celebrado o primeiro termo aditivo ao contrato de gestão celebrado entre a União, por intermédio da Sead, e a ANATER, com a prorrogação de vigência do instrumento e readequação do plano de trabalho.

31. Com a transferência do quesito operacional à ANATER, a Sead poderá realizar a gestão estratégica de suas ações, dedicando maior esforço à aferição dos resultados da política pública por meio do aperfeiçoamento dos processos de avaliação e monitoramento.

32. A ANATER apresenta anualmente seu relatório de gestão ao Tribunal.

33. No período 2017/2018, a SecexPrevi realizou auditoria “com o objetivo avaliar a eficácia e efetividade das políticas públicas federais de inclusão produtiva rural e urbana da população pobre, com destaque para os aspectos de articulação entre os diversos órgãos e esferas de governo e da focalização do público alvo mais vulnerável”. Julgada por meio do Acórdão 2.901/2018-TCU-Plenário, foram expedidas várias determinações com o fim de aprimorar a política de ATER.

V. Constatações da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República

34. O quadro a seguir descreve as constatações que subsidiaram a certificação pela regularidade com ressalvas pelo órgão de controle interno, conforme consta na última versão da matriz de responsabilização encaminhada (peça 11, p. 3).



Constatação	Localização nos autos	Responsáveis	Cargo	Período
Falhas nos controles internos relativos ao contrato de gestão celebrado com a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER)	peça 5, p. 6-7; 19-34	Everton Augusto Paiva Ferreira	Subsecretário de Agricultura Familiar	1/1 a 31/12
Falhas nos controles internos administrativos: afronta ao princípio da segregação de funções, ausência de registro sobre depreciação de bens móveis e deficiências nos registros contábeis referentes aos contratos	peça 5, p. 9-10; 37-43	José Roberto Vieira Santos	Subsecretário de Planejamento e Gestão	1/1 a 27/9
		Antônio César Lima da Conceição	Subsecretário de Planejamento e Gestão	28/9 a 31/12
Falhas na gestão de transferências voluntárias: intempestividade na análise de prestações de contas e de instauração de TCEs	peça 5, p. 9-10; 43-51	José Ricardo Ramos Roseno	Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário	1/1 a 17/10
		Jefferson Coriteac	Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário	18/10 a 31/12
Falhas na gestão da atividade correicional: morosidade na instauração, no julgamento e na realização de juízo de admissibilidade de processos disciplinares.	peça 5, p. 60-86	José Ricardo Ramos Roseno	Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário	1/1 a 17/10
		Jefferson Coriteac	Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário	18/10 a 31/12

Avaliação dos controles internos relativos ao contrato de gestão celebrado com a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER) – peça 5, p. 6-7; 19-34

35. O trabalho teve como escopo a análise do cumprimento das metas estabelecidas no contrato, da gestão de desempenho, de Cláusulas Contratuais, do Termo de Cooperação Técnica com a FAO e do Controle Social da Política Pública.

36. Foi celebrado contrato entre a Sead e a ANATER em 20/4/2016 com vigência até dezembro de 2019, prorrogada até dezembro de 2020.

37. A Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, ao analisar os argumentos apresentados pela Sead, revisou a primeira versão da matriz de responsabilização e concluiu que os achados 1.1.1, 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.6, por tratarem de questões específicas referentes à competência administrativa da ANATER, não estabelecem nexo de causalidade com as competências do rol de responsáveis da Sead. No entanto, restou atribuído ao Subsecretário de Agricultura Familiar os demais achados: 1.1.2, 1.1.3, 1.1.7, 1.2.1, 1.2.2, 1.3.1 e 1.4.1.

Achado 1.1.2: Custos superestimados para formação de agentes e gestores

38. O custo unitário previsto para formação de gestores em 2017 era de R\$ 3.500,00 por gestor, ao passo que os valores efetivamente gastos foram de R\$ 2.016,50 por gestor. Foi previsto para 2018 o valor de R\$ 2.916,67 por gestor.

39. Para a formação de agentes, apesar de não estar prevista para 2017, o custo realizado foi de R\$ 1.016,07 por agente em 2017 e o custo previsto para 2018 foi de 1.504,00.

40. O Controle Interno entende que os valores previstos para 2018 deveriam estar mais próximos aos executados em 2017, pois isso poderia gerar uma economia de cerca de 45% ou R\$ 2,7 milhões.

41. O órgão informou que a repactuação da meta de formação de gestores sofreu redução do custo unitário, de R\$ 3.500,00 para R\$ 2.916,67. E também afirmou que em dezembro de 2017, quando foi celebrado o termo aditivo, não era conhecido o custo efetivo praticado em 2017, divulgado somente em março de 2018 quando foi concluída a prestação de contas da ANATER.

Achado 1.1.3: Os custos previstos para prestação de serviços de ATER a famílias de agricultores no contrato de gestão divergem substancialmente dos praticados pela ANATER

42. O desembolso total realizado pela ANATER na prestação de serviços de ATER foi de R\$ 105.443.546,30, sendo R\$ 22.650.612,48 no projeto piloto e R\$ 82.792.933,82 no Projeto Dom Hélder Câmara, decorrentes de contratos firmados em 2017, conforme relata o Controle Interno.

43. A Sead informou que a estimativa de custo da meta no Contrato de Gestão havia sido baseada na média de custos das chamadas públicas de ATER realizadas anteriormente, diretamente pelo DATER/SAF, ratificando o valor anual de R\$ 1.100,00 por família.

44. Segundo o Controle Interno, o orçamento previsto para atendimento de 97.606 famílias entre 2017 e 2018 e de 120.000 famílias entre 2019 e 2020 segue a estimativa definida pela Sead (custos unitários anuais entre R\$ 1.000 e R\$ 1.300), mas diverge da metodologia de mensuração de custos anuais por família da ANATER. Entende que o orçamento previsto para manutenção dos atendimentos dessas famílias em 2018 e exercícios seguintes poderá ser insuficiente, representando risco potencial de descumprimento, novamente, das metas pela ANATER.

45. A Sead solicitou a memória de cálculo utilizada pela ANATER na composição de seus custos, por meio do Ofício nº 52/2018/SEAD/CC/PR, mas até agosto de 2018 essa metodologia ainda não havia sido recebida.

46. Segundo o Controle Interno, apesar de a Sead informar que os valores praticados pela ANATER, no que diz respeito a contratações de ATER, são de livre operação, a metodologia de mensuração dos custos deve ser transparente e coadunar com as metas do Contrato de Gestão, pois a única fonte de recurso da ANATER é o repasse realizado pela própria Sead, a qual precisa conhecer o custo de cada meta para avaliar a viabilidade de manutenção de sua política pública.

47. Segundo o controle interno, quando uma família de agricultores é atendida, a meta é mensurada como “um” atendimento e, nos demais anos, o custo dessa meta corresponde a sua

manutenção e não a um novo atendimento. Acrescenta que a meta de atendimento de 97.606 famílias não foi executada em 2017 e foi prorrogada para 2018. Por isso, entende que a Sead não deve repassar os recursos previstos para essa meta em 2018. A Sead informa que a dotação foi reduzida de R\$ 184 milhões para R\$ 103 milhões, em vista da baixa execução pela ANATER dos recursos repassados.

48. Assim, o controle interno propôs que fossem elaboradas metas parciais vinculadas ao desembolso financeiro, com intuito de mitigar os riscos de repasse de recursos sem cumprimento de metas pela ANATER. Por fim, ressaltou o baixo número de famílias atendidas pela ANATER.

Achado 1.1.7: Inadequada previsão de aumento salarial e de aumento do quantitativo de funcionários

49. O contrato com a ANATER prevê um aumento de 75% no número de funcionários a partir de 2019. Segundo o Controle Interno, esse percentual é desproporcional, pois é maior que o aumento das metas de número de famílias beneficiadas, número de organizações assistidas e número de famílias-DAP.

50. Ressalta também que o termo aditivo de 2017 previu um aumento salarial de 5%, conforme o INPC. Afirma que é inconstitucional vincular reajuste salarial a índices federais de correção monetária e que o aumento salarial do quadro de pessoal da ANATER depende de deliberação do Conselho de Administração.

Achado 1.2.1: Ausência de metodologia para elaboração dos indicadores de desempenho

51. Segundo o Controle Interno, apesar de a Sead constatar que os indicadores de desempenho do Contato de Gestão são objetivos e foram pautados sob a ótica quantitativa, não há metodologias de cálculo (fórmula, métricas, por exemplo) que subsidiaram a construção desses indicadores, não estando, portanto, em consonância com o Guia Referencial, para Medição de Desempenho do Ministério do Planejamento, de dezembro de 2009.

Achado 1.2.2: Indicadores de desempenho que não convergem para os objetivos estratégicos da ANATER

52. Segundo o Controle Interno, os indicadores institucionais e de desempenho da ANATER não estão em consonância com os seus objetivos estratégicos, a exemplo do indicador “Atuação Planejada no Congresso Nacional”. Este indicador aponta que a articulação política no Congresso Nacional mensura o desempenho da Instituição. Entretanto, salienta que a ANATER não foi criada para esta finalidade.

53. Destaca que há previsão de mensuração de indicador de desempenho quanto ao número de capacitações do seu próprio corpo técnico. Entende que o quadro de pessoal da ANATER já apresenta perfil técnico adequado devido à média salarial de seus funcionários.

54. Por fim, o Controle Interno destaca que o Indicador de Desempenho é uma ferramenta tanto de planejamento quanto de controle, sendo imprescindível que o nexo entre o indicador e o fenômeno que se pretende mensurar esteja fundamentado em conhecimento técnico e científico.

Achado 1.3.1: Inexistência de cláusulas imprescindíveis

55. O Controle Interno analisou o contrato de gestão e apontou que o repasse de recursos é quadrimestral, ao passo que a aferição de metas é anual. Entende que o repasse de recursos deve sempre estar condicionado a percentuais mínimos de execução.

56. Verificou que o contrato de gestão não estabeleceu, por exemplo, a suspensão transferência de recursos no caso de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da ANATER, mas estabeleceu apenas o caso de “rescisão contratual” para esta situação, o que não se mostra razoável, conforme enfatizou.

57. Entende que a inclusão de cláusula de penalidade “suspensão de repasses de recursos no caso de descumprimento por parte da Anater” e a criação de metas parciais como condição para repasse de recursos podem funcionar como mais uma ferramenta de controle do desempenho do contrato de gestão pela Sead.

58. Entende também que deve ser incluído no rol de penalidades uma cláusula prevendo instauração de tomada de contas especial no caso de atos de gestão que causarem prejuízos à ANATER.

59. Segundo o Controle Interno, há um lapso temporal entre os recursos repassados pela Sead e a implementação das ações pela ANATER, sendo assim, é necessária também a inclusão de cláusula contratual que estabeleça aplicabilidade desses recursos em cadernetas de poupança ou em fundos de aplicação financeira de liquidez imediata, desde que os resultados dessas aplicações se destinem exclusivamente aos objetivos deste Contrato de Gestão.

60. A Sead informou ao controle interno que o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão possui como um dos principais objetivos a inclusão de cláusula penal no Contrato de Gestão, especialmente para incluir ferramentas de fiscalização e gestão das atividades institucionais da ANATER e de seus dirigentes no bom trato com os recursos públicos repassados pela Sead, bem como com a boa execução das políticas públicas. Todavia, ressaltou o controle interno que o 2º Termo Aditivo ainda não havia sido definitivamente aprovado.

Achado 1.4.1: Baixa coordenação entre os atores envolvidos com a política pública de assistência técnica e extensão rural

61. O Controle Interno verificou que foi firmado um Termo de Cooperação Internacional entre a ANATER e a FAO – Food Agriculture Organization of the United Nations, no valor de US\$ 47 mil, com o objetivo de apoiar a política nacional de assistência técnica e extensão rural no Brasil para a agricultura familiar.

62. Verificou que o DATER/SAF desconhecia o Termo e seu respectivo repasse financeiro e que a prestação de contas da ANATER, referente ao exercício de 2017, não menciona nenhuma informação sobre essa cooperação.

63. Assim, recomendou à Sead que apurasse junto à ANATER se houve execução e repasse de recursos decorrentes do Termo de Cooperação.

Análise

64. Os pontos ressaltados pelo Controle Interno são importantes e merecem atenção do gestor. A parceria entre o poder público e a ANATER, ainda incipiente, precisa de aperfeiçoamentos, como estes que foram sugeridos pelo órgão de Controle Interno. Conforme sugerido, o assunto deve ser considerado como ressalva nas contas do titular responsável pelo cargo de Subsecretário de Agricultura Familiar.

Avaliação do projeto articulação e diálogo sobre políticas para reduzir a pobreza e a desigualdade no Nordeste semiárido – projeto Dom Hélder Câmara, segunda fase (PDHC II) - (peça 5, p. 7-8; p. 34-37)

65. A principal constatação do Controle Interno foi a baixa execução física e financeira do projeto e a falta de implementação de estrutura suficiente de administração, controles, gestão e supervisão. Em 2017, os dispêndios foram de natureza operacional, não havendo desembolso para o incremento das ações. Esse achado não foi considerado como ressalva nas contas pela Secretaria de Controle Interno.

Avaliação dos controles internos administrativos (peça 5, p. 9-10; 37-43)

66. Foram feitas as seguintes constatações:

- a) ausência de conformidade de registro de gestão em 27% das transações realizadas, representando riscos significativos para a administração (item 3.1.1);
- b) conformidade de registro de gestão sem qualquer registro de restrição durante todo o exercício de 2017, o que pode indicar que a rotina de conformidade de gestão vem sendo executada de maneira formal, sem análise material de todos os documentos de suporte (item 3.1.2);
- c) afronta ao princípio da segregação de funções: que o responsável pela conformidade de registro de gestão da Unidade Gestora -110709 - PROJETO DOM HÉLDER CAMARA II - FIDA, promoveu, no exercício de 2017, o registro de fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, contrariando a macrofunção Siafi nº 02.03.14, Conformidade de Registro de Gestão, item 3.9.1; o Decreto 6.976/2009, art. 8º, incisos I, V e VII; e a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 (item 3.1.3);
- d) ausência de registro sobre depreciação de bens móveis: foram indicadas três unidades gestoras que não registraram depreciação dos bens móveis e uma que não registrou as contas Equipamentos, Peças e Acessórios p/Automóveis e Máquinas e Equipamentos Eletroeletrônicos, contrariando a macrofunção SIAFI nº 02.03.30 (item 3.1.4);
- e) deficiências nos registros contábeis referentes aos contratos: foram encontrados sete contratos com saldos alongados, há mais de um ano, o que indica a possibilidade de ausência de veracidade nas informações (item 3.1.5).

67. Nos casos acima, os itens 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5 foram considerados como ressalvas nas contas dos responsáveis que ocuparam o cargo de Subsecretário de Planejamento e Gestão pelo Controle Interno. Os itens 3.1.1 e 3.1.2 não foram considerados como impropriedade ou falta formal. O item 3.1.5 apenas indica uma possibilidade de falha, assim entende-se que não está caracterizada essa ressalva. Dessa forma, apenas os itens 3.1.3 e 3.1.4 devem ser considerados como ressalvas nas contas dos titulares responsáveis pelo cargo de Subsecretário de Planejamento e Gestão.

Análise da gestão de transferências voluntárias (peça 5, p. 9-10; 43-51)

68. Quanto às transferências voluntárias com vigência expirada, as constatações são as seguintes:

- a) 629 transferências em que houve a prestação de contas, que se encontram pendentes de análise há mais de um ano: no Siafi existem 319 transferências nessa situação, no montante de cerca de R\$ 177 milhões, com vigência expirada entre 2002 e 2014. No Siconv, existem 310 transferências nessa situação, no montante de cerca de R\$ 344 milhões, com vigência expirada entre 2009 e 2016. Esse fato contraria os prazos para análise de prestação de contas, previstos na IN/STN 1/1997 (sessenta dias), Portarias Interministeriais 127/2008 e 507/2011 (noventa dias) e Decreto 6.170/2007, art. 10, § 8º (um ano, prorrogável por igual período) (item 3.2.1.1);

- b) 155 transferências em que não houve prestação de contas e não foi instaurada a TCE: no Siafi existem nove transferências nessa situação, no montante de cerca de R\$ 261 milhões. No Siconv, esse fato se repete em 146 transferências, no montante de R\$ 99 milhões (item 3.2.1.2);
- c) 80 transferências com registro de inadimplência, sem instauração de TCE: no Siafi existem 43 transferências nessa situação, no montante de cerca de R\$ 16 milhões, com vigência expirada entre 2002 e 2016. No Siconv, existem 37 transferências nessa situação, no montante de cerca de R\$ 25 milhões, com vigência expirada entre 2009 e 2016 (item 3.2.1.4)

69. Os itens 3.2.1.3 e 3.2.1.5 referem-se a casos em que houve contingenciamento de recursos e não implicam em ressalva nas contas.

70. O problema de intempestividade da análise de transferências voluntárias da Sead foi abordado em diversos outros acórdãos do Tribunal e vem sendo acompanhado nas contas anuais. Nas contas de 2016 da Sead (TC 032.365/2017-9) foi realizada diligência, com o objetivo de levantar a situação atual. Em síntese, verificou-se que as decisões adotadas ainda não foram suficientes para reduzir o estoque de convênios que aguardam análise conclusiva e não há, com base nos resultados apresentados, uma estimativa confiável de prazo para se resolver a questão.

71. Ainda naqueles autos, foi proposta a expedição de determinação ao MAPA para que envie plano de ação atualizado com o fito de concluir a análise das prestações de contas finais de convênios e instrumentos congêneres absorvidos da extinta Sead. O processo está em análise no Gabinete do Relator e a Secretaria poderá avaliar o plano de ação nas próximas contas do Ministério.

72. Conforme proposto pelo Controle Interno, o assunto deve ser considerado como ressalva nas contas dos titulares responsáveis pelo cargo de Secretário Especial da Sead.

Análise da gestão da atividade correicional (peça 5, p. 60-86)

73. A gestão da atividade correicional havia sido analisada pelo órgão de controle interno nas contas do exercício anterior. Os principais problemas narrados referem-se à inexistência de uma estrutura formal de correição e alta rotatividade do ocupante do cargo de Coordenador de Procedimentos Administrativos Disciplinares, resultando em longo tempo entre a instauração e o julgamento dos procedimentos disciplinares (TC 032.365/2017-9).

74. Os problemas se repetiram em 2018, até mesmo devido ao pouco tempo decorrido para que o órgão pudesse implementar as melhorias necessárias.

75. Conforme narrado pelo órgão de controle interno, o tempo médio entre a data de ciência da irregularidade e a instauração do processo é de cerca de três anos e meio. E a média dos processos com contraditório é de quatro anos. Foram detectados oito processos sobrestados sem justificativa (peça 5, p. 77, item 6.2.1.3).

76. O órgão leva em média 622 dias para proferir julgamento nos procedimentos investigatórios, ante o prazo legal de vinte dias (peça 5, p. 78-79, item 6.2.1.5).

77. Conforme proposto pelo Controle Interno, o assunto deve ser considerado como ressalva nas contas dos titulares responsáveis pelo cargo de Secretário Especial da Sead.

VI. Subavaliação do ativo decorrente do não registro de créditos a receber de títulos de domínio relativos à regularização fundiária no âmbito do Programa Amazônia Legal

78. Por meio do Memorando 8/2018-Semag, de 5/6/2018, foi encaminhando à UT despacho do Ministro Vital do Rêgo, Relator do TC 025.623/2017-6, acompanhado do relatório de auditoria, que teve como objetivo emitir opinião sobre a confiabilidade, integridade e fidedignidade das demonstrações financeiras que compõem o Balanço Geral da União do exercício (BGU) de 2017, a fim de subsidiar o parecer prévio relativo às Contas do Presidente da República para o mesmo exercício (peças 14 a 16).

79. No referido despacho, o relator determinou:

a) o encaminhamento do Relatório de Auditoria constante da peça 417 à Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental) para que acompanhe, nas contas ordinárias de 2017 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, a contabilização de créditos a receber de títulos de domínio de caráter oneroso emitidos no âmbito do Programa Amazônia Legal, com vistas à implementação da recomendação exarada no Acórdão 1.320/2017-TCU-Plenário (Ministro-Relator Bruno Dantas); e

80. Transcreve-se, a seguir, o trecho do Parecer Prévio das Contas do Presidente da República de 2017 (TC 012.535/2018-4, peça 19, p. 235-237):

b) Subavaliação, em valor não estimado, decorrente do não registro de créditos a receber de títulos de domínio relativos à regularização fundiária no âmbito do Programa Amazônia Legal

A auditoria revelou subavaliação do ativo em 2017, em valor não estimado, decorrente da não contabilização de títulos relativos à regularização fundiária no âmbito do Programa Amazônia Legal.

A Subsecretaria de Regularização Fundiária na Amazônia Legal da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República (Serfal) informou que foram emitidos, no exercício de 2017, 1.677 títulos rurais pelo mencionado Programa. Porém, não foi identificado registro dos correspondentes créditos a receber, conforme consulta ao saldo da conta contábil 1.2.1.2.1.98.08 (Créditos a receber – regularização fundiária), órgão 20129 (Sead), no encerramento do exercício auditado.

Portanto, há no BGU 2017 uma subavaliação do ativo, tendo em vista o não registro oportuno de créditos a receber de títulos de domínio relativos à regularização fundiária no âmbito do Programa Amazônia Legal.

Comentários do Gestor

A Coordenação-Geral de Contabilidade da União informou ter promovido encontro com a Serfal ao longo de 2017, oportunidade em que tratou do devido registro dos ativos da União referentes aos créditos a receber decorrentes dos títulos de domínio emitidos no âmbito do Programa Amazônia Legal.

Entre outros aspectos, restou esclarecido que os créditos a receber dos títulos onerosos da Serfal seguem regimento próprio (Portarias-Serfal 1/2010, 19/2016 e 26/2016), razão pela qual a Coordenação-Geral de Contabilidade da União (Ccont/STN) informou os procedimentos para os registros contábeis referentes aos imóveis destinados à reforma agrária, bem como aos créditos decorrentes da titularização desses imóveis. Houve ainda a criação de Macrofunção no Siafi com orientações sobre os procedimentos para registro do ajuste para perdas referentes aos créditos a receber.

A Serfal esclareceu que a Lei 13.465/2017 trouxe alterações ao texto da Lei 11.952/2009, em especial ao preço do imóvel quando da alienação de áreas ocupadas da Amazônia Legal. Nesse

sentido, para que ocorra a alienação onerosa de áreas maiores que um módulo fiscal, tornou-se necessária a publicação de decreto regulamentar, o que ocorreu somente em 16/3/2018 com a publicação do Decreto 9.309/2018, que dispõe sobre a regularização fundiária das áreas rurais.

Diante disso, no exercício de 2017, foi priorizada, pelo Programa Terra Legal, a emissão de títulos de regularização fundiária em ocupações rurais com área contínua de até um módulo fiscal, nas quais a alienação se dá de forma gratuita, consoante o art. 11 da Lei 11.952/2009.

Foi apresentada a relação dos títulos emitidos pela Serfal ao longo do exercício de 2017, com informações sobre o respectivo beneficiário, área total do imóvel, município e unidade da federação, dentre outros dados.

Conclusão

Análise aleatória da relação dos títulos emitidos em 2017 pela Serfal revelou que a área de alguns imóveis informados excede o tamanho de um módulo fiscal, de modo que nestes casos não há que se falar da alienação gratuita de que trata o art. 11 da Lei 11.952/2009.

A título de exemplo, verificou-se que os imóveis relativos aos processos 56425.002132/2009-86, 56426.000222/2014-90, 56419.000454/2015-18, 56425.001556/2010-67 e 56426.002527/2012-74 referem-se a imóveis cuja área supera o tamanho de um módulo fiscal dos municípios de Palmas/TO, São Félix do Xingu/PA, Novo Mundo/MT, Lagoa da Confusão/TO e Rondon do Pará/PA, respectivamente. Esses imóveis que superaram o tamanho do módulo fiscal local devem ser alienados de forma onerosa e conseqüentemente ter o registro do respectivo crédito a receber contabilizado na conta 1.2.1.2.1.98.08 (Créditos a receber – regularização fundiária) do Siafi.

Como a verificação empreendida sobre a relação de imóveis da Serfal foi aleatória, pode ser que existam ainda mais bens nessa situação, sendo necessária revisão apurada da área de cada imóvel, o que pode ser levado a efeito por meio do cruzamento de informações entre os dados da relação da Serfal e o tamanho do módulo fiscal do respectivo município fixado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Essa revisão identificará quais imóveis terão seus créditos a receber registrados na conta 1.2.1.2.1.98.08.

O saldo dessa conta, vale frisar, não apresentou movimentação ao longo de todo o exercício de 2017. Nesse sentido, há ausência de registro contábil em valor não estimado dos créditos a receber dos imóveis cuja área ultrapassa um módulo fiscal, o que revela deficiência de controle na gestão desses ativos pela Serfal.

81. Ao final, foi expedida a seguinte recomendação (TC 012.535/2018-4, peça 20, p. 8):

1.9 À Casa Civil da Presidência da República que adote providências para que sua Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário proceda tempestivamente ao registro contábil dos créditos a receber oriundos dos títulos de domínio emitidos no âmbito do Programa Amazônia Legal (seção 5.3.1.3b);

82. A recomendação do Tribunal foi objeto de monitoramento nas contas do Presidente da República relativas ao exercício subsequente – 2018, TC 013.643/2019-3, conforme o parecer prévio, p. 329-330:

Situação Atual: Em atendimento.

Comentários: A então Subsecretaria de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, vinculada à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead/Serfal), elaborou plano de ação e abriu processos administrativos para efetuar os registros no Siafi. Ao longo de 2018 foi realizado o registro de reconhecimento de patrimônio e de créditos a receber. Está em fase final de homologação o Sigef-Financeiro, sistema que fará o controle dos créditos a

receber e respectivos encargos financeiros. No entanto, cabe ressaltar que, em virtude de a Sead/Serfal ter sido extinta, existe o aumento do risco de se descumprirem os prazos do plano de ação supracitado, conforme relatado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá).

83. Nota-se que a questão da falta de contabilização de créditos a receber de títulos de domínio de caráter oneroso emitidos no âmbito do Programa Amazônia Legal foi cumprida pelo órgão no exercício de 2018.

84. Esse problema persistiu desde as primeiras titulações feitas com base na Lei 11.952/2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal.

85. Conforme documento encaminhado pelo MAPA, em 2017, exercício objeto destas contas, foi desenvolvida a metodologia de registro contábil das glebas públicas federais e dos títulos emitidos, bem como criada a UG Serfal no Siafi. Em 2018 foram contabilizadas 869 glebas públicas federais e 23.100 títulos emitidos entre 2009 e 2018. Destes, 5.974 são títulos onerosos, dos quais 4.033 finalizaram o período de carência e 379 realizaram algum tipo de pagamento (peça 17).

86. Em que pese a contabilização ter sido efetuada somente em 2018, esse fato foi possível devido ao trabalho desenvolvido pelos gestores no exercício objeto destas contas. Portanto, não se verifica desídia administrativa ou má-fé por parte dos responsáveis no exercício de 2017, que justifiquem eventual irregularidade nas contas ou a adoção de outras medidas pelo Tribunal.

87. Entende-se, por outro lado, que a subavaliação do ativo ocorrida em 2017 deve ser considerada ressalva nas contas dos responsáveis titulares do cargo Subsecretário de Planejamento e Gestão, Srs. José Roberto Vieira Santos e Antônio César Lima da Conceição.

CONCLUSÃO

88. Considerando a análise realizada e a opinião da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, propõe-se julgar regulares as contas dos Srs. Carlos Everardo Mendes de Freitas, Cláudio Roberto Mendonca Schiphorst, José Carlos Zukowski, Leandro Pereira Narciso, Marcelo Rodrigues Martins, Otávio Moreira do Carmo Junior, Raquel Porto Santori, Sorrival de Lima e Wagner Deio Lateri Junior, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU.

89. Considerando a análise realizada e a opinião da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, propõe-se julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Antônio César Lima da Conceição, Everton Augusto Paiva Ferreira, Jefferson Coriteac, José Ricardo Ramos Roseno e José Roberto Vieira Santos, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do TCU, em face das impropriedades/faltas verificadas em suas gestões.

90. Cabe registrar que os fatores motivadores das ressalvas dos responsáveis consistiram em:

- a) Falhas nos controles internos relativos ao contrato de gestão celebrado com a ANATER (itens 35-64);
- b) Falhas nos controles internos administrativos: afronta ao princípio da segregação de funções e ausência de registro sobre depreciação de bens móveis (itens 66-67);
- c) Falhas na gestão de transferências voluntárias: intempestividade na análise de prestações de contas e de instauração de TCEs (itens 68-72);

- d) Falhas na gestão da atividade correicional: morosidade na instauração, no julgamento e na realização de juízo de admissibilidade de processos disciplinares (itens 73-77);
- e) Subavaliação do ativo decorrente do não registro de créditos a receber de títulos de domínio relativos à regularização fundiária no âmbito do Programa Amazônia Legal (itens 78-87);

91. As referidas motivações estão expressas em matriz específica (peça 11, p. 3-4, e anexo 3 desta instrução), conforme orientação contida no § 5º do art. 8º da Resolução - TCU 234/2010, alterada pela Resolução - TCU 244/2010.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

92. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:
- a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs. Carlos Everardo Mendes de Freitas (CPF 931.230.786-04), Cláudio Roberto Mendonca Schiphorst (CPF 855.872.657-49), José Carlos Zukowski (CPF 029.260.178-63), Leandro Pereira Narciso (CPF 037.369.496-26), Marcelo Rodrigues Martins (CPF 805.046.716-34), Otávio Moreira do Carmo Junior (CPF 009.912.595-13), Raquel Porto Santori (CPF 292.021.324-53), Sorrival de Lima (CPF 578.790.104-59) e Wagner Deio Lateri Junior (CPF 146.517.688-81), dando-lhes quitação plena;
 - b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalva em face das falhas adiante apontadas as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação:
 - b1) Antônio Cesar Lima da Conceição (CPF 619.874.171-00) e José Roberto Vieira Santos (CPF 645.707.896-68): falhas nos controles internos administrativos: afronta ao princípio da segregação de funções e ausência de registro sobre depreciação de bens móveis (itens 66-67); subavaliação do ativo decorrente do não registro de créditos a receber de títulos de domínio relativos à regularização fundiária no âmbito do Programa Amazônia Legal (itens 78-87);
 - b2) Jefferson Coriteac (CPF 152.914.288-13) e José Ricardo Ramos Roseno (CPF 942.127.327-34): falhas na gestão de transferências voluntárias: intempestividade na análise de prestações de contas e de instauração de TCEs (itens 68-72); falhas na gestão da atividade correicional: morosidade na instauração, no julgamento e na realização de juízo de admissibilidade de processos disciplinares (itens 73-77);
 - b3) Everton Augusto Paiva Ferreira (CPF 000.629.806-02): falhas nos controles internos relativos ao contrato de gestão celebrado com a ANATER (itens 35-64);
 - c) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Secex Agroambiental, em 10 julho de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Fernando Rodrigues Leite

AUFC – Mat. 5660-0



Anexo 1. Detalhamento da despesa empenhada da Sead em 2017 por Programas e Ações.

Programas		Ações	
Nome do Programa	R\$	Nome da Ação	R\$
0911 - Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros	34.749.977,83	00M4 - Remuneração a Agentes Financeiros	34.749.977,83
2012 - Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar	665.383.587,28	0359 - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468.040.642,00
		210O - Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar	168.156.947,79
		210V - Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar	21.928.477,52
		210W - Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais	7.257.519,97
2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial	88.464.171,36	210X - Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais	88.464.171,36
2034 - Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo	100.000,00	210Y - Apoio ao Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Quilombolas, Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais	100.000,00
2066 - Reforma Agrária e Governança Fundiária	244.551.347,74	0061 - Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	192.263.959,00
		210Q - Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas - Crédito Fundiário	23.122.239,00
		210U - Organização da Estrutura Fundiária	26.837.802,00
		211C - Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009	2.327.347,74
2101 - Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República	118.581.700,95	00M1 - Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	5.274,00
		09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	3.593.318,73
		20TP - Pessoal Ativo da União	47.105.887,14
		2000 - Administração da Unidade	63.908.719,94
		2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	471.646,76
		2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	281.533,05
		2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	101.160,90



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente

		2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	2.278.143,06
		216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	836.017,37
	1.151.830.785,16		1.151.830.785,16

Fonte: Siafi Operacional; Transação Conor; Crédito Empenhado; Órgão da UG Executora 20129 (Sead) e 49001 (Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra)



Anexo 2: Rol de Responsáveis da Sead em 2017.

Unidade	CPF	Nome	Tipo	Período
Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário	942.127.327-34	José Ricardo Ramos Roseno	titular	1/1 a 17/10
	152.914.288-13	Jefferson Coriteac	titular	18/10 a 31/12
Subsecretário de Planejamento e Gestão	645.707.896-68	José Roberto Vieira Santos	titular	1/1 a 27/9
	619.874.171-00	Antônio César Lima da Conceição	titular	28/9 a 31/12
	037.369.496-26	Leandro Pereira Narciso	substituto	28/9 a 10/10 11/11 a 15/11
Subsecretário de Reordenamento Agrário	292.021.324-53	Raquel Porto Santori	titular	28/3 a 31/12
			substituto	1/1 a 27/3
	931.230.786-04	Carlos Everardo Mendes de Freitas	substituto	11/9 a 24/9 15/12 a 29/12
	000.629.806-02	Everton Augusto Paiva Ferreira	titular	1/1 a 31/12
Subsecretário de Agricultura Familiar	029.260.178-63	José Carlos Zukowski	substituto	2/1 a 14/1
				1/7 a 27/9
				2/10 a 9/10
				10/11 a 30/11
				11/12 a 15/12
				18/12 a 31/12
Subsecretário de Desenvolvimento Rural	805.046.716-34	Marcelo Rodrigues Martins	titular	1/1 a 31/12
	146.517.688-81	Wagner Deio Lateri Junior	substituto	25/2 a 3/3
Subsecretário Extraordinário de Regularização Fundiária da Amazônia Legal	578.790.104-59	Sorrival de Lima	titular	1/1 a 27/9
	855.872.657-49	Cláudio Roberto Mendonca Schiphorst	titular	28/9 a 31/12
	009.912.595-13	Otávio Moreira do Carmo Junior	substituto	2/1 a 21/1 21/8 a 30/8



Anexo 3: Matriz de Responsabilização complementar à peça 11.

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Subavaliação do ativo em 2017, decorrente do não registro de créditos a receber de títulos de domínio relativos à regularização fundiária no âmbito do Programa Amazônia Legal	José Roberto Vieira Santos (CPF 645.707.896-68), Subsecretário de Planejamento e Gestão, titular	1/1/2017 a 27/9/2017	Não ter adotado, durante sua gestão, medidas que assegurassem o registro contábil dos atos e fatos referentes à regularização fundiária no âmbito do Programa Amazônia Legal, conforme prevê o art. 94 do Lei 4.320/1964.	Em função das suas competências legais, os agentes poderiam ter atuado para evitar a irregularidade.	Pode-se afirmar que houve boa-fé dos responsáveis. A ausência de contabilização persistia desde 2009 e os responsáveis adotaram uma série de medidas em 2017 que culminaram na realização dos registros contábeis em 2018, como o desenvolvimento da metodologia, a criação da UG Serfal na Siafi e o registro contábil global.
	Antônio César Lima da Conceição (CPF 619.874.171-00), Subsecretário de Planejamento e Gestão, titular	28/9/2017 a 31/12/2017			